



adesividade, resistente a intempéries, de cor branca, de modo a garantir sua desfiguração quando retirada após a devida aplicação, inviabilizando nova utilização.

b. Holograma: holograma de segurança metalizado, prateado, aplicado por *hot stamping* com 5mm de largura, conforme modelo, contínuo e com os seguintes efeitos de segurança:

- a) efeito de alternância de imagens e cores;
- b) nanotexto com a redação "SENATRAN" incorporado no holograma, visível por ampliação ótica/microscópio.
- c) Texto visível "SENATRAN" no corpo do holograma;

c. Demais especificações:

- a) a impressão dos dados da etiqueta deverá ser feita de modo a garantir a integridade das informações impressas;
- b) resistência à água;
- c) o código de barras deverá conter as informações da série de 14 dígitos numéricos representados na figura acima, inclusive na etiqueta de peça avulsa, precedidos da Sigla do Estado ou Distrito Federal, seguindo padrão code 128;
- d) o brasão do Estado de Roraima deverá ser reproduzido na etiqueta em sua cor original;
- e) o logo da fabricante da etiqueta, opcional, deve vir na parte superior direita da etiqueta em sua coloração e formato originais, respeitadas as dimensões acima;
- f) as etiquetas serão fornecidas em cartelas contendo o número de peças próprio da sua categoria, de acordo com o Anexo VII e parágrafo único do art. 1º desta Portaria, com exceção das cartelas de peças avulsas, que terão quantidade livre;
- g) as listas de peças constante do Anexo VII e parágrafo único do art. 1º desta Portaria poderão ser alteradas pelo SENATRAN, comprometendo-se o DETRAN/RR providenciar a alteração nas cartelas a serem fabricadas;
- h) as etiquetas de cada cartela terão o mesmo número serial, dígito verificador e dígito relativo ao tipo de veículo, variando apenas os três últimos dígitos, de acordo com a peça em questão, com exceção da etiqueta de peça avulsa, cujo número serial será sequencial dentro da mesma cartela;
- i) o nome da peça variará de acordo com o código constante dos três últimos dígitos, conforme relação do Anexo VII e parágrafo único do art. 1º desta Portaria, com exceção da etiqueta para peça avulsa, que não conterá o tipo da peça.